



PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



PORTARIA Nº 03, de 10 de julho de 2025

Institui o Regulamento de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA, e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 79, incisos I, II e III da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO os termos do art. 6º. Inc. III, e §3º da Lei no 10.826 arts. 57, 58, 59 e 60 do Decreto no 11.615, de 21 de julho 2023, conforme especificações da Polícia Federal, que dispõe sobre registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 2.351/2016 e a Lei Federal 13.022 de 08 de agosto de 2014 que institui o controle da Guarda Civil Municipal;

CONSIDERANDO que o armamento de porte permitido autorizado às Guardas Cíveis Municipais e o cenário da Segurança Pública em face dos índices de criminalidade e atuação de criminosos;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos para o armazenamento, controle e manutenção do armamento e da munição, bem como para a utilização de arma de fogo pelos servidores públicos da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Armamento e Munição da Guarda Civil Municipal de Itabuna, vigorando em conformidade com os termos constantes desta Portaria.

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º- O uso da arma de fogo pela Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA deverá observar os seguintes princípios fundamentais:

- I- O porte da arma de fogo tem como finalidade precípua proteger e salvar vidas.
- II- O respeito e proteção à dignidade e aos direitos fundamentais das pessoas devem ser observados no desempenho das suas funções.
- III- O uso da força e da arma de fogo deverá ocorrer somente quando estritamente necessário e na medida requerida para o desempenho das funções.
- IV- Sempre que possível, o emprego de meios não violentos deve ser priorizado.
- V- As regras técnicas de segurança devem nortear o cuidado, atenção e zelo nos procedimentos de manuseio da arma de fogo.



PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



Art. 3º - O emprego de arma de fogo será justificado nas situações de iminente risco à sua integridade ou de terceiros, observadas as disposições da legislação vigente e em especial as excludentes de ilicitude.

Art. 4º- Fica expressamente proibido a realização de disparo de arma de fogo visando assustar, espantar, alertar e/ou para pessoa ou veículo, bem como em qualquer outra circunstância que contrarie as disposições legais e normas técnicas de segurança.

CAPÍTULO II
DO PORTE DE ARMA DE FOGO

Art. 5º- O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal após atendidos os seguintes requisitos:

- I- Aprovação no curso de formação profissional.
- II- Aprovação no curso de capacidade técnica ao uso da arma de fogo.
- III- Aprovação e validade nos exames psicológicos específicos para o porte de arma de fogo.
- IV- Aprovação na prova específica para o porte de arma de fogo junto à Polícia Federal.
- V- Recebimento da Carteira de Identidade Funcional com a informação da autorização ao porte de arma de fogo e dentro do seu prazo de validade.
- VI- Frequência no estágio de qualificação profissional anual, e/ou que deverá ser realizado pelo menos a cada dois anos.

§ 1º- O curso de capacidade técnica para uso de arma de fogo utilizada pelos Agentes da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA, e o estágio de qualificação profissional que deverá atender a carga horária mínima e os requisitos estabelecidos nas legislações vigentes e normativas da Polícia Federal.

§ 2º- O porte de arma de fogo será autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal a partir do convênio entre o Município e a Polícia Federal, sendo que o porte será efetivado com a entrega da Carteira de Identidade Funcional contendo a informação referente a presente autorização.

§ 3º Os Servidores da Guarda Civil Municipal, após a publicação desta Portaria, deverão se apresentar na corregedoria mediante convocação do comandante ou corregedor para informar a quantidade de armas registradas na Polícia Federal ou Exército que possuem na condição de posse ou porte.

4º Os servidores de folga ou de serviço que se ausentarem da cidade de seu domicílio residencial para outro município que não seja de trabalho, fazendo uso do seu porte de arma de fogo, deverão informar aos seus departamentos de lotação para que seja dado conhecimento ao comandante oficialmente ou ao Corregedor.



PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



Art. 6º- O porte de arma de fogo será autorizado ao Guarda Civil Municipal em serviço e mesmo fora de serviço, nos limites do Estado da Bahia.

Art. 7º- O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal poderá ser suspenso temporariamente ou preventivamente nas seguintes situações:

- I- Por determinação do Comandante da Guarda Civil Municipal ou pelo Corregedor da Guarda Civil Municipal.
- II- Quando responder a processo administrativo disciplinar, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime.
- III- Na ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou dano na arma de fogo e/ou munição de propriedade do município sob sua responsabilidade.
- IV- Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
- V- Em razão de afastamento por licença médica ou licença para tratar de interesse particular, salvo se expressamente autorizado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.
- VI- Em razão de outros afastamentos ou licenças previstas em lei onde o servidor deixe de exercer a sua função de Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único. A situação de que trata o inciso I decorrerá de conduta considerada inadequada do Guarda Civil Municipal, da inobservância do presente regulamento e das normas técnicas de segurança, e outras situações que recomendem a suspensão

Art. 8º- O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado nas seguintes situações:

- I- Em razão da demissão, exoneração ou falecimento.
- II- Em razão do cumprimento de pena ou de determinação judicial.
- III- Em razão de proibições de uso ou porte previstas na legislação federal, estadual ou municipal.
- IV- Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo e/ou munição de propriedade do município sob sua responsabilidade.
- V- Pelo não preenchimento dos requisitos elencados no artigo 5º deste regulamento.

CAPÍTULO III
DO EMPRÉSTIMO DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 9º- As armas de fogo e as munições pertencentes ao patrimônio municipal serão fornecidas ao Guarda Civil Municipal a título de empréstimo por meio de cautela diária ou carga fixa para utilização durante a execução do serviço ou para defesa pessoal quando assim for autorizado pelo comandante ou corregedor.

Parágrafo único. O empréstimo de arma de fogo e munições institucionais não será autorizado ao Guarda Civil Municipal incurso nas situações previstas nos artigos 7º e 8º deste regulamento.



PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



Art. 10- O Guarda Civil Municipal será o responsável pela guarda e manutenção do armamento e da munição, obrigando-se a reparação ou reposição, independentemente de culpa, em casos de dano, perda, extravio, furto ou roubo, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvados os casos fortuitos e de força maior ou atos praticados em conformidade com as excludentes de ilicitude.

Parágrafo único. Na ocorrência de perda, extravio, furto ou roubo, o Guarda Civil Municipal deverá providenciar a imediata comunicação de ocorrência policial, entregando cópia do registro da ocorrência ao Comandante ou ao Inspetor Operacional da Guarda Civil Municipal.

Art. 11 - O Guarda Civil Municipal, ao portar arma de fogo em serviço, deverá portar a Carteira de Identidade Funcional.

CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DO ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 12- O armamento e as munições deverão ser armazenados em local de acesso restrito e controle dos GCMs designados, contendo dispositivo de segurança, sendo denominado Paiol ou Sala de Armas, Munições e Equipamentos.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Civil Municipal de Itabuna ou outro Guarda Civil Municipal que for designado será o responsável direto pelo Paiol ou a referida sala, a qual terá acesso restrito.

Art. 13- O controle do armamento será exercido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal ou outro Guarda Civil Municipal que for designado, devendo:

I- Manter o controle, organização e limpeza do Paiol ou da Sala de Armas, Munições e Equipamentos.

II- Realizar a distribuição e o recolhimento das armas de fogo, munições e outros materiais e equipamentos disponibilizados diariamente para a execução do serviço, registrando e controlando através de livro próprio e das cautelas individuais.

III- Comunicar imediatamente ao Corregedor da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de arma de fogo e/ou munição, devendo providenciar o registro do fato através da comunicação de ocorrência policial junto à Polícia Civil, Polícia Militar e Polícia Federal.

IV- Realizar ou providenciar manutenção preventiva do armamento sempre que necessário.

V- Efetuar diariamente a inspeção no armamento, munições e materiais do Paiol ou da Sala de Armas, Munições e Equipamentos, devendo informar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal qualquer alteração constatada.

Art. 14- O servidor que não estiver autorizado a portar arma de fogo não poderá receber o armamento e munições da instituição para uso durante o serviço.



PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO DO USO E PORTE DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 15- Todo e qualquer incidente, acidente e/ou disparo de arma de fogo deverá ser apurado imediatamente pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, e posteriormente encaminhar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal para adoção de medidas cabíveis:

Parágrafo único. A partir do conhecimento do fato ilícito, este deve ser informado de imediato ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 16- Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Civil Municipal deverá:

- I- Socorrer a vítima.
- II- Informar a base operacional.
- III- Isolar o local.
- IV- Adotar as medidas necessárias ao encaminhamento da ocorrência à autoridade policial.
- V- Confeccionar Boletim e Relatório da Ocorrência.
- VI- Fornecer as informações solicitadas pelo Comandante ou Corregedor.

Art. 17- Para apuração do incidente, acidente ou disparo de arma de fogo, o Comandante ou Corregedor da Guarda Civil Municipal deverá:

- I- Comparecer ao local do fato no caso de disparo de arma de fogo sempre que necessário ou determinado.
- II- Realizar o levantamento prévio no local do ocorrido, apurando as circunstâncias de como ocorreu o fato e identificando eventuais vítimas e/ou testemunhas.
- III- Buscar informações sobre o Guarda Civil Municipal envolvido no fato quanto ao encaminhamento da ocorrência.
- IV- Providenciar o recolhimento da arma de fogo e estojos dos cartuchos utilizados pelo Guarda Civil Municipal envolvido no fato, caso não sejam apreendidos pela autoridade policial.
- V- Preencher o Relatório de Serviço com base nas informações obtidas no local do fato e/ou com o Guarda Civil Municipal envolvido no fato.
- VI- O Inspetor deverá Emitir relatório fundamentado acerca do fato para o Comandante e encaminhar ao Corregedor da Guarda Civil Municipal.

Art. 18- O Guarda Civil Municipal, ao tomar conhecimento de prática de atos ilícitos cometidos por integrantes da Instituição e envolvendo arma de fogo de propriedade do município, tem o dever legal de comunicar imediatamente o fato ao Comandante ou Corregedor da Guarda Civil Municipal para adoção das medidas legais.

Art. 19- As situações envolvendo uso e porte de arma de fogo e/ou munições previstas neste regulamento deverão ser objeto de avaliação acerca da necessidade ou não de instauração de procedimento administrativo e/ou suspensão do porte de arma de fogo, o que se dará mediante



PREFEITURA DE ITABUNA
SECRETARIA DE SEGURANÇA
E ORDEM PÚBLICA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL
SESOP



parecer fundamentado do Comandante ou do ouvidor da Guarda Civil Municipal que será encaminhado ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal de Itabuna-BA para a decisão final.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 20- Os Guardas Civis Municipais deverão ser submetidos a cada 2 (dois) anos a avaliação de capacidade psicológica específica para o porte de arma de fogo.

Art. 21- O Comandante e o Corregedor da Guarda Civil Municipal deverão:

I- Solicitar, sempre que necessário, a realização de novas avaliações de capacidade psicológica.

II- Acompanhar os prazos de validade dos laudos psicológicos.

III- Solicitar, sempre que achar necessário, a realização de exame toxicológico.

IV- Adotar as providências cabíveis para a renovação dos laudos psicológicos antes do respectivo vencimento.

V- Disponibilizar a relação dos Guardas Civis Municipais autorizados ao porte de arma de fogo, mantendo-a atualizada de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação vigente e neste Regulamento.

Art. 22- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA, em 10 de julho de 2025.

HUMBERTO AUGUSTO FERNANDES MATTOS
Secretario de Segurança e ordem Pública

INACIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Comandante da Guarda Civil Municipal

JAIRO NUNES DOS SANTOS
Corregedor da Guarda Civil Municipal